



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020



LEI Nº 750/2017

DE 26 DE AGOSTO DE 2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins que publiquei uma via deste no "Placard" - Local de Publicação dos Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro.

Tipo de Ato LEI nº 750 de 10/08/2017

Córrego do Ouro - GO, 10/08/2017 Horas: 10:45

Felipe Montalvão
Responsável pela publicação

“Cria incentivo fiscal para instalação de empresas no Município de Córrego do Ouro e dá outras providências”.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e eu **Prefeito SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Município de Córrego do Ouro, incentivo fiscal com o objetivo de fomentar e fortalecer as iniciativas comerciais, industriais e de prestação de serviços no âmbito municipal.

Parágrafo Único. O incentivo fiscal de que trata o *caput* deste artigo abrange o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 2º Serão beneficiados com incentivo descrito no *Caput* do art. 1 desta lei, os comércios, indústrias e prestação de serviços, observados os requisitos e condições estabelecidas nesta Lei, e que desenvolvam as seguintes atividades:

- I) Beneficiamento, transformação e montagem de bens e serviços;
- II) Siderurgia;
- III) Metalurgia;
- IV) Petroquímica;
- V) Eletromecânica;
- VI) Equipamentos turísticos e hotelaria;
- VII) Atacadista e distribuidor de bens e serviços;
- VIII) Agroindústria;
- IX) Tecnologia da informação;
- X) Segurança, vigilância e transportes de valores; e



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SERIEDADE.
ADM. 2017/2020



XI) Limpeza, conservação e asseio.

Art. 3º O incentivo de que trata esta Lei, poderá ser aplicado aos ramos de atividades descritas no art. 2º desta lei, que vierem a se instalar neste Município no prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da vigência desta lei.

Parágrafo Único. O incentivo se materializara no percentual da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a qual será reduzida a alíquota de 2% (dois por cento).

Art. 4º O incentivo fiscal concedido nesta Lei será suspenso, salvo motivo de força maior:

I- Pelo não cumprimento das obrigações tributárias regulares pela beneficiária;

II- Pela Interrupção das obras de instalação por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, contínuos ou não;

Art. 5º Os incentivos concedidos nesta Lei serão revogados, salvo motivo de força maior:

I – Por duas suspensões dos benefícios, nos termos do inciso II do art. 4º desta Lei;

II- Não funcionamento da empresa por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias após a emissão do alvará de funcionamento;

III- Não conclusão das obras de instalação no prazo de 6 (seis) meses a partir do alvará de construção, salvo nos casos de projetos de grande porte mediante justificativa técnica e apresentação de projeto.

Art. 6º Comprovada, a qualquer tempo, a ocorrência de dolo, fraude ou simulação, o incentivo será cancelado, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 7º O incentivo concedido nesta Lei será passível de transferência a terceiros em caso de venda, sucessão, fusão ou incorporação, desde que:

I - seja resguardada a continuidade das atividades do investidor;

II- sejam realizados novos investimentos no local, devendo ocorrer readequação do incentivo.



PREFEITURA MUNICIPAL
CÓRREGO DO OURO
ADMINISTRANDO COM TRANSPARÊNCIA E SÉRIEDADE.
ADM. 2017/2020



Parágrafo Único. O incentivo concedido nesta Lei, não se transmite a pessoa física ou jurídica que não desenvolva quaisquer das atividade prevista nesta Lei.

Art. 8º A redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidira sobre os beneficiários até 31 de dezembro de 2020.

Art. 9º As normas e instruções complementares no que couberem à execução desta Lei, serão regulamentadas mediante Decreto.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO, Estado de Goiás, aos 10 dias de Agosto de 2017.

MURILO CÉSAR DA SILVA
Prefeito